

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 96

n. 122

São Paulo

terça-feira, 1.º de julho de 1986

PODER EXECUTIVO

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria do Governo

Secretário
Luiz Carlos Bresser Pereira

SECRETARIA DA JUSTIÇA

DECRETOS DE 30-6-86

PROMOVENDO,

pelo critério de merecimento, com fundamento no art. 144, item III, da Constituição da República, o bel. RALPHO WALDO DE BARROS MONTEIRO, do cargo de Juiz do Tribunal de Alçada Criminal, ao de Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado, em vaga decorrente da aposentadoria do bel. Carlos Antonio Antonini, ambos da Parte Permanente do Quadro da Justiça;

pelo critério de merecimento, com fundamento no art. 155, parágrafo único, do Código Judiciário, os bacharéis:

TEODORO CERILLO MENDEZ FERNANDEZ, do cargo de Juiz de Direito da 27.ª Vara Criminal da Capital (1.ª entrância);

EDWARD GABRIEL AGUIO SIMSEIRA, do cargo de Juiz de Direito da 1.ª Vara de Pirapunganga (2.ª entrância), ao de Juiz de Direito Auxiliar da Capital (3.ª entrância);

ERNANI DESCO FILHO, do cargo de Juiz de Direito de Maringápolis (1.ª entrância), ao de Juiz de Direito da 1.ª Vara de Garça (2.ª entrância);

FRANCISCO GILQUINTO, do cargo de Juiz de Direito de Cananéia (1.ª entrância), ao de Juiz de Direito da 1.ª Vara de Ibiúna (2.ª entrância);

EDUARDO CORTEZ DE FREITAS GOUVEA, do cargo de Juiz de Direito do Foro Distrital de Piquete, de Lorena (1.ª entrância), ao de Juiz de Direito da 2.ª Vara do Foro Distrital de Carapicuíba, de Barueri (2.ª entrância);

EMILIO MIGLIANO NETO, do cargo de Juiz de Direito de Getulina (1.ª entrância), ao de Juiz de Direito de Piedade (2.ª entrância);

pelo critério de antiguidade, com fundamento no art. 155, parágrafo único, do Código Judiciário, os bacharéis:

TEÓFILO SECCO, do cargo de Juiz de Direito da 2.ª Vara de Pirapunganga (2.ª entrância), ao de Juiz de Direito Auxiliar da Capital (3.ª entrância);

EDISON BLANES, do cargo de Juiz de Direito de Itapopolis (2.ª entrância), ao de Juiz de Direito Auxiliar da Capital (3.ª entrância);

PEDRO AURELIO PIRES MARINGÓLO, do cargo de Juiz de Direito de Tambau (1.ª entrância), ao de Juiz de Direito de Itapira (2.ª entrância);

JOSE LUIZ BARBOSA, do cargo de Juiz de Direito de São Simão (1.ª entrância), ao de Juiz de Direito da 1.ª Vara de Lorena (2.ª entrância) e

LUIZ CARLOS MURARO, do cargo de Juiz de Direito de Angatuba (1.ª entrância), ao de Juiz de Direito da 2.ª Vara de Ibiúna (2.ª entrância).

REMOVENDO,

com fundamento no art. 146, § 1º, do Código Judiciário, o bel. ANTONIO APARECIDO BARBI, do cargo de Juiz Substituto da 29.ª Circunscrição Judiciária (Oracena), para o de 39 Juiz Substituto da 31.ª Circunscrição Judiciária (Marília), ambos da Parte Permanente do Quadro da Justiça.

GABINETE DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÕES DE 30-6-86

REMOVENDO,

por permuta, com fundamento no art. 148, do Código Judiciário, os bacharéis:

EDUARDO ANTONIO DI RISSIO BARBOSA, Juiz de Direito da 1.ª Vara Cível do Foro Regional do Ipiranga (entrância especial), para o cargo de Juiz de Direito da Vara Criminal do Foro Regional do Ipiranga (entrância especial), ambos da Parte Permanente do Quadro da Justiça;

CELSO BEDIN, Juiz de Direito da Vara da Família e Sucessões do Foro Regional do Ipiranga (entrância especial), para o cargo de Juiz de Direito da 1.ª Vara Cível do Foro Regional do Ipiranga (entrância especial), ambos da Parte Permanente do Quadro da Justiça;

PAULO MARTINS DE CARVALHO FILHO, Juiz de Direito da Vara Criminal do Foro Regional do Ipiranga (entrância especial), para o cargo de Juiz de Direito da Vara da Família e Sucessões do Foro Regional do Ipiranga (entrância especial), ambos da Parte Permanente do Quadro da Justiça;

HOMERO BENEDICTO OTTONI NETTO, Juiz de Direito da 1.ª Vara da Fazenda Municipal da Capital (entrância especial), para o cargo de Juiz de Direito da 1.ª Vara da Família e Sucessões do Foro Regional de Tatuapé (entrância especial), ambos da Parte Permanente do Quadro da Justiça;

CARLOS ASSUMPTIO NEVES FILHO, Juiz de Direito da 1.ª Vara da Família e Sucessões do Foro Regional de Tatuapé (entrância especial), para o cargo de Juiz de Direito da 1.ª Vara da Fazenda Municipal da Capital (entrância especial), ambos da Parte Permanente do Quadro da Justiça.

GABINETE DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO DE 30-6-86

DESIGNANDO,

a partir de 17-6-86, nos termos do art. 1º, Anexo V, item 3, do Dec. 23.658-85, combinados com o art. 1º, do Dec. 25.201-86, GLENNYS SILVESTRE LAURENZA, RG 2.724.675, para exercer a função de Assessora de Administração Geral, ficando-lhe atribuída a gratificação mensal, correspondente a 85% do valor do padrão 21-A, de E.V.4, T-1, instituída pela L.C. 247-81, correndo as despesas à conta das verbas próprias do orçamento vigente, ficando cessados os efeitos da resolução publicada em 21-11-84.

DESPACHOS DO SECRETÁRIO, DE 30-6-86

No processo DMSCE-534-73, em que MARIA ELISA FERES CORREIA LANCHAS interpõe recurso de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "A vista das manifestações dos órgãos técnicos especializados na matéria e do parecer 1.015-86, da Assessoria Jurídica do Governo, nego provimento ao recurso interposto pela interessada".

No processo GG-1.600-84, sobre acidente de trânsito ocorrido em 10-4-84, com o veículo oficial de placa GG-5814, em que é sindicado SEBASTIÃO MACHADO DE OLIVEIRA: "A vista da conclusão a que chegou a CPP em seu relatório 41-86, de fls. 35/38, acolhida pela Assessoria Técnica do Governo, absolvo o motorista sindicado por não estar comprovado sua culpa ou responsabilidade pelo acidente de trânsito noticiado nestes autos".

No processo GG-2.112-84, sobre acidente de trânsito ocorrido em 15-11-83, com o veículo oficial de placa GG-0205, em que é sindicado OTACILIO PRADO SOBRINHO: "A vista da conclusão a que chegou a CPP em seu relatório 42-86, acolhida pela Assessoria Técnica do Governo, absolvo o motorista sindicado por não estar comprovada sua culpa ou responsabilidade pelo acidente de trânsito noticiado nos autos".

No processo DMSCE-3.321-84, em que ROSINA DE PAULA PUGLIESI SOUZA interpõe recursos de decisões que lhe negaram licenças para tratamento de saúde e para tratamento de saúde em pessoa da família: "A vista das manifestações dos órgãos técnicos especializados na matéria e do parecer 1.016-86, da Assessoria Jurídica do Governo, nego provimento aos recursos interpostos pela interessada".

No processo DMSCE-1.585-85, em que MARIA ANGÉLICA CAPPA DE OLIVEIRA recorre de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "A vista do parecer 1.042-86, da Assessoria Jurídica do Governo, conheço como exercício do direito de petição o recurso intempestivamente apresentado pela interessada, para, no mérito, indeferir-lo, tendo em conta as manifestações dos órgãos técnicos especializados na matéria. Se se tratar, todavia, do caso de licença requerida em prorrogação, na forma da lei, resta à origem decidir sobre a eventual aplicação do disposto no art. 185, § 1º, da Lei 10.261-68".

No processo DMSCE-1.847-85, em que MAISA GARCIA CAPEL recorre de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "A vista do parecer 1.030-86, da Assessoria Jurídica do Governo, conheço como exercício do direito de petição o recurso intempestivamente apresentado pela interessada, para, àquele título, indeferir-lo, tendo em conta as manifestações dos órgãos técnicos especializados na matéria".

No processo DMSCE-2.157-85, em que MARIA LUISA MAEQUES TPABALLI interpõe recurso de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "A vista das manifestações dos órgãos técnicos especializados na matéria e do parecer 1.029-86, da Assessoria Jurídica do Governo, nego provimento ao recurso interposto pela interessada".

No processo DMSCE-2.981-85, em que ELZA LAURINDO ROSSA DEMINICO interpõe recurso de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "A vista das manifestações dos órgãos técnicos especializados na matéria e do parecer 1.032-85, da Assessoria Jurídica do Governo, nego provimento ao recurso interposto pela interessada".

No processo DMSCE-2.194-85, em que REGINA MARIA CARRA COSTA recorre de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "A vista do parecer 1.043-86, da Assessoria Jurídica do Governo, conheço como exercício do direito de petição o recurso intempestivamente apresentado pela interessada, para, àquele título, indeferir-lo, tendo em conta as manifestações dos órgãos técnicos especializados na matéria".

No processo DMSCE-3.050-85, em que IVANA IGNÁCIO DE ALCANTARA BORIN recorre de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "A vista do parecer 1.031-86, da Assessoria Jurídica do Governo, conheço como exercício do direito de petição o recurso intempestivamente apresentado pela interessada, para, àquele título, indeferir-lo, tendo em conta as manifestações dos órgãos técnicos especializados na matéria".

No processo DMSCE-3.118-85, em que TERESA MARIA DALLA TORRE GAYOTTO recorre de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "A vista do parecer 1.025-86, da Assessoria Jurídica do Governo, conheço como exercício do direito de petição o recurso intempestivamente apresentado pela interessada, para, àquele título, indeferir-lo, tendo em conta as manifestações dos órgãos técnicos especializados na matéria".

No processo DMSCE-3.284-85, em que ANTONIO SIQUEIRA CARDOSO recorre de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "A vista do parecer 1.033-86, da Assessoria Jurídica do Governo, recebo o recurso intempestivamente apresentado pelo interessado, para, no mérito, negar-lhe provimento, em face das manifestações dos órgãos técnicos especializados competentes".

No processo DMSCE-3.375-85, em que ENORÉDIA PAIVA ARANTES recorre de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "A vista do parecer 1.041-86, da Assessoria Jurídica do Governo, conheço como exercício do direito de petição o recurso intempestivamente apresentado pela interessada, relativo à licença para tratamento de saúde a contar de 10-6-85, para, no mérito, indeferir-lo, tendo em conta as manifestações dos órgãos técnicos especializados".

No processo DMSCE-3.525-85, em que LAURICY RIBEIRO MENEZES LOPES recorre de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "A vista do parecer 1.034-86, da Assessoria Jurídica do Governo, conheço como exercício do direito de petição o recurso intempestivamente apresentado pelo interessado, para, àquele título, indeferir-lo, tendo em conta as manifestações dos órgãos técnicos especializados na matéria".

No processo DMSCE-3.683-85, em que DIRCE BARBOSA DE ARAUJO DA SILVA recorre de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "A vista do parecer 1.026-86, da Assessoria Jurídica do Governo, conheço como exercício do direito de petição os recursos intempestivamente apresentados pela interessada, para, àquele título, indeferir-lhes, tendo em conta as manifestações dos órgãos técnicos especializados".

No requerimento de 25-3-86, em que NEYDE DOS SANTOS RODRIGUES solicita, em grau de recurso, sua inclusão na lista de classificação para fins de promoção por merecimento, referente a 1984, 1º semestre, condições existentes até 31-12-83: "Diante dos elementos de instrução do expediente e à vista da manifestação do CRH, acolhida pelo Diretor do Departamento de Administração, indefiro o pedido formulado por Neyde dos Santos Rodrigues, RG 1.366.129, por falta de amparo legal".

FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS DA PRESIDÊNCIA

RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO celebrado entre o FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO e RITA GAL VÃO ROSSI, RG. 2.763.151, a partir de 17.06.86 e EDITH MARIA RIBEIRO DE BARROS MARTINS, RG. 1.955.455, a partir de 08.06.86.

HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE PROMOÇÃO

PROMOÇÃO POR ANTIQUIDADE RELATIVA AO 2º SEMESTRE DE 1984 CONDIÇÕES EXISTENTES ATÉ 30.06.84

ESCALA DE VENCIMENTOS - 1

CLASSIFICAÇÃO-NÚMERO DE MATRÍCULA-NOME DO FUNCIONÁRIO-TEMPO NO CARGO-TEMPO NO SERVIÇO PÚBLICO-RESULTADO.

CLASSE	CONTÍNUO-PORTEIRO	GRAU B
Não concorrem por estarem enquadrados no Artº 2º § 2º do Dec. 3807/74		
5716	Arnaldo Pereira Gonçalves	
6297	Felício Spinelli	
5737	Helio de Moraes	

CLASSE	CONTÍNUO-PORTEIRO	GRAU C
Não concorrem por estarem enquadrados no Artº 2º § 2º do Dec. 3807/74		
4595	Rosalvo Ferreira da Silva	
5149	José de Almeida Braga	
6114	Mauro Rodrigues Barbosa	

CLASSE	CONTÍNUO-PORTEIRO	GRAU D
Não concorrem por estarem enquadrados no Artº 11 do Dec. 3807/74		
5545	Aparecido Arruda	A-82
5973	Dante Israel Abrahão	A-83

CLASSE	CONTÍNUO-PORTEIRO	GRAU D
Não concorrem por estarem enquadrados no Artº 2º § 2º do Dec. 3807/74		
3930	Paulo do Vale Guirarães	
4048	Adair de Barros	
5067	Benedito Noronha	
3505	Benedito L. da Oliveira	
5942	Joaquim Peis Silva	

CLASSE	CONTÍNUO-PORTEIRO	GRAU D
Não concorrem por estarem enquadrados no Artº 11 do Dec. 3807/74		
5010	Moacyr Ribeiro da Silva	A-81
5732	Nelson Rodrigues da Silva	A-82
4775	João Francisco dos Santos	A-83
5250	José Francisco da Silva	A-84

Seção II

Esta edição de 104 páginas contém os atos referentes ao pessoal.

Secretarias

Governo	1
Economia e Planejamento	3
Descentralização e Participação	3
Justiça	3
Promoção Social	5
Segurança Pública	7
Fazenda	12
Agricultura e Abastecimento	65
Educação	67
Saúde	92
Obras e Saneamento	98
Transportes	99
Administração	100
Trabalho	100
Cultura	101
Indústria e Tecnologia	101
Esportes e Turismo	101
Interior	101
Universidades	
Universidade de São Paulo	101
Universidade Estadual Paulista	102